



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

PORTARIA Nº 084, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**Nomeia Gestor e Fiscal Técnico do contrato administrativo nº 12/2025 do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício e suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 8º e art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do fiscal e gestor dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **José Ivo Lopes da Silva, CPF nº 055.554.624-17** para exercer a função de **GESTOR** do contrato administrativo nº 12/2025 da Câmara Municipal de Lagoa Grande, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Nomear o servidor, **Igor Expedito Barbosa Umbilino Hipólito CPF nº 113.583.344-39**, para exercer a função de **FISCAL** do contrato administrativo nº 12/2025, da Câmara Municipal de Lagoa Grande, a fim de fiscalizar a execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Cabe ao Gestor de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Lagoa Grande e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no Sistema Informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;
- f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- g) Consultar, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato, o fiscal técnico e a contratada sobre interesse na prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

- h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
- i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
- j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da contabilidade e, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
- l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

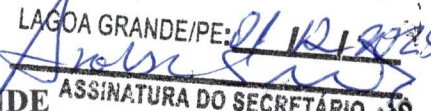
**Art. 4º** - Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Lagoa Grande e, em especial:

- a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
- b) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);
- c) Acompanhar saldo do contrato;
- d) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;
- e) Avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
  - 1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
  - 2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.
  - 3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.
- f) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade na execução da obra.
- g) Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vereadores Lagoa Grande, 01 de dezembro de 2025

  
**JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**  
**PRESIDENTE**

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI  
REGULARMENTE PUBLICADO NO ÁTRIO DO  
PODER LEGISLATIVO DE LAGOA GRANDE - PE  
NESTA DATA,  
LAGOA GRANDE/PE: 01/12/2025  
  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

  
**Adeildo Silva de Araújo**  
Câmara Municipal de Lagoa Grande  
Cargo: Secretário  
Portaria: 009/2011